



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



ESTA EDIÇÃO CONTÉM UM ANEXO COM 8 PÁGINAS, A PARTIR DA PÁGINA 24.

Serviço de Família Acolhedora em Ubá já é referência na região.

Gestoras de Leopoldina conheceram o serviço, que está em fase de implantação.



O secretário de Desenvolvimento Social, Flávio Monteze, e a coordenadora Geral de Acolhimento Familiar, Cláudia Mendes Garcia Liquer, receberam em Ubá a secretária de Assistência Social da cidade de Leopoldina, Luiza Helena Morais Barbosa, e a chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação, Letícia Vale Leopoldo, que vieram ao município conhecer sobre o processo de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A iniciativa consiste em capacitar e acompanhar famílias para receber temporariamente crianças e adolescentes que estejam

em situação de vulnerabilidade familiar, evitando o encaminhamento para o acolhimento institucional, como uma estratégia para garantir a convivência familiar e comunitária dessas crianças e adolescentes.

Flávio e Cláudia fizeram um retrospecto de todas as etapas desenvolvidas pelo município para implantação do serviço, desde reuniões com o Judiciário e Promotoria da Infância e Juventude; passando pela realização de um Fórum Regional e as capacitações constantes buscadas pela equipe, composta por coordenação, assistente social e psicóloga. Cláudia informou que o município está em fase de cadastramento de famílias interessadas em participar do serviço.

Durante a visita, Letícia Vale relatou que a decisão por visitar Ubá para conhecer o serviço foi tomada depois que o município foi mencionado positivamente e por várias vezes no 1º Seminário Estadual sobre Família Acolhedora, realizado em novembro de 2023, em Belo Horizonte.

Após o encontro, as visitantes foram conhecer as instalações da Casa da Juventude, unidade de acolhimento institucional para jovens de 12 a 18 anos.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 236, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Comissionados, de que trata o Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 2, de 1991, os seguintes cargos:

I – Um cargo de Gerente de Divisão, Símbolo de Vencimento CC-04;

II – Um cargo de Supervisor de Seção, Símbolo de Vencimento CC-05;

III – Um cargo de Coordenador, Símbolo de Vencimento CC-06.

Art. 2º Os novos cargos de que trata o art. 1º são destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para atender à municipalização dos serviços da Casa de Saúde Padre Damião, ora integrante da rede pública estadual.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

LEI Nº 5.206, DE 05 DE MARÇO DE 2024

(Republicação)

Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma de Subvenção Social destinada à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma de Subvenção Social destinada à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, no orçamento municipal de 2024, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
Subunidade	02	Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
Função	13	Cultura
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico, e Arqueológico
Programa	0014	Promover a Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	0.353	Subvenção Social à Entidades sem Fins Lucrativos/Recursos FUMPAC
Elemento despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Despesa Principal	NOVA	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	2500	
Valor (R\$)	100.000,00	Cem mil reais

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, será coberto com recurso de superávit financeiro apurado no exercício de 2023, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 05 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

**Esta publicação substitui a veiculada na edição de 06/03/2024 do Diário Oficial*

LEI N.º 5.208, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R\$ 158.148,45 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - Juiz de Fora/MG - CISDESTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de R\$ 158.148,45 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - Juiz de Fora/MG - CISDESTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	0.203	Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - Juiz de Fora/MG - CISDESTE
Elemento despesa	4.4.71.70	Contribuições
Despesa Principal	2314	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	158.148,45	Cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos

Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal n.º 4320/64, a anulação parcial de dotação orçamentária, abaixo discriminada:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Projeto/Atividade	2.090	Manutenção do Pagamento aos Serviços de Média e Alta Complexidade
Classificação da Despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	2368	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	158.148,45	Cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 12 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

LEI Nº 5.209, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 260.506,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e seis reais), na forma de Contribuições, destinados ao 21º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 260.506,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e seis reais), na forma de Contribuições, destinados à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no orçamento municipal de 2024, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	05	Secretaria Municipal de Governo
Subunidade	01	Secretaria Municipal de Governo
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policciamento
Programa	0005	Segurança e Proteção Pública para os Ubaenses
Operação Especial	NOVA	Celebração de Convênio com 21º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais
Elemento despesa	3.3.30.41	Contribuições
Despesa Principal	NOVA	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	60.506,00	Sessenta mil, quinhentos e seis reais
Elemento despesa	4.4.30.42	Contribuições
Despesa Principal	NOVA	
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	200.000,00	Duzentos mil reais





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Art. 2º Os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão cobertos com recursos de anulações total e/ou parcial de dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

I - Anulação total das dotações orçamentárias, para a despesa de elemento 3.3.30.41:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	05	Secretaria Municipal de Governo
Subunidade	01	Secretaria Municipal de Governo
Função	06	
Subfunção	181	
Programa	0005	
Projeto/Atividade	2.363	
Classificação da Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Despesa Principal	815	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	25.006,00	Vinte e cinco mil e seis reais
Classificação da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	821	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	25.500,00	Vinte e cinco mil e quinhentos reais
Classificação da Despesa	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Despesa Principal	825	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	10.000,00	Dez mil reais

II - Anulação parcial da dotação orçamentária para a despesa de elemento 4.4.30.42:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade	2.081	Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família
Classificação da Despesa	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado
Despesa Principal	2062	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Valor (R\$) 200.000,00 Duzentos mil reais

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 12 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DECRETO Nº 7.187, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

O Prefeito Municipal de Ubá/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Ubá e autorização contida na Lei Municipal nº 5.198 de 22 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos às dotações do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ubá, os créditos suplementares abaixo discriminados sob as respectivas unidades orçamentárias, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FICHA	DR	VALOR
5	5				
5.01	GABINETE DO PREFEITO				
04.0122.0001.8.104.000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	4108	1500	7.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:					7.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Anulações Parciais de Dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especificam.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - REDUÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FICHA	DR	VALOR
5	5				
5.01	GABINETE DO PREFEITO				
04.0122.0001.8.104.000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL				
	Outras Despesas de Pessoal Decorrente Contrato Terceirização	3.3.90.34.00	4115	1500	7.000,00
TOTAL DA(S) REDUÇÃO(ÕES):					7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 29 de janeiro de 2024.

Edson Teixeira Filho

Prefeito Municipal

Cícero Mateus de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 7.219, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Decreta situação de alerta e emergência na prevenção e combate as arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti e dispõe sobre a prevenção e o controle da transmissão e a atenção primária à saúde no Município de Ubá-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ-MG, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, a teor do art.196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, segundo análises epidemiológicas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Ministério da Saúde, poderá ocorrer uma nova onda de surtos ou epidemia de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* na Cidade de Ubá, ainda em 2024;

CONSIDERANDO que o momento descrito para o estado de Minas Gerais, particularmente na região da Zona da Mata, com confirmação de óbitos para dengue;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais já decretou situação de emergência em saúde pública com numeração especial Nº 64 de 26 de janeiro de 2024 ;

CONSIDERANDO o Levantamento de índice Rápido do *Aedes aegypti* (LIRAA), metodologia que mensura o índice de infestação predial e avalia a situação entomológica e de risco de cada município, conseqüentemente, alerta sobre os possíveis pontos de surtos ou epidemia da doença com Índice de Infestação Predial (IIP) de 2024 em 5,9% no Município, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é menor ou iguala 1%;

CONSIDERANDO que aproximadamente 80% dos criadouros do *Aedes aegypti* estão dentro dos imóveis, intra e peridomiciliar;

CONSIDERANDO que deve o Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que as atribuições de Assistência de Qualidade com Segurança e Vigilância em Saúde são de todos os profissionais de saúde envolvidos no cuidado de pacientes nos sistemas públicos e/ou privados, na vigência de um alerta de surtos ou epidemia de interesse regional;

CONSIDERANDO que a redução da letalidade pelas doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* está, em grande medida, associada a organização da rede de serviços de saúde, evidenciado por meio de estudos especialmente desenhados, que indicam a necessidade de reforçar essa organização para o enfrentamento de Surtos ou epidemia;

CONSIDERANDO que a preparação da Rede de Atenção Primária e de Urgência e Emergência para enfrentar surtos ou epidemia deve ser feita com antecedência, permitindo a colaboração de instrumentos clínicos e de gestão que possibilitarão o sucesso das ações planejadas e a serem executadas;

CONSIDERANDO que o fato de estarmos diante de viroses emergentes numa população suscetível, cria imprevisibilidade, impõe-se a necessidade de um planejamento intenso com previsão de diversos cenários, incluindo a possibilidade de aumento na letalidade pelas arboviroses, além do aparecimento de complicações neurológicas, ainda não suficientemente investigadas e descritas formalmente em estudos próprios;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando os Agentes de Saúde se deparam com a impossibilidade de penetrar nos recintos privados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.049, de 27 de abril de 2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.739, de 20 de fevereiro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a determinar aos agentes sanitários a entrada em imóveis fechados ou abandonados e da outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE ALERTA/EMERGENCIA

Art. 1º Fica decretada situação de alerta e emergência contra as arboviroses no Município de Ubá-MG.

Parágrafo Único. Em razão da situação excepcional, com base no inciso IV do art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), ficam dispensados da licitação os contratos de bens necessários as atividades de combate as arboviroses de que trata esse decreto, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação e publicação deste decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 2º Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis e vedação adequada de recipientes de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores das arboviroses.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



§ 1º O Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, ou agente público por eles designado, poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº.6.259, de 30 de outubro de 1975, e do artigo 6º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, e art. 18, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº.8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem adotadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 3º Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, deverão comunicar ao serviço de vigilância de sua referência a ocorrência de casos suspeitos de arboviroses.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização a ser promovida pelos órgãos municipais competentes, o cumprimento do disposto no caput poderá ser fiscalizado pelas respectivas entidades de classe, a fim de que sejam adotadas as medidas punitivas cabíveis, às quais competirá, ainda, comunicar ao Ministério Público, imediatamente, a prática do crime de Omissão de Notificação de Doença, previsto no art. 269 do Código Penal.

Art. 4º Caberá à Seção de Vigilância Epidemiológica e Controle Ambiental, da Secretaria Municipal de Saúde:

I - garantir que todos os casos notificados sejam informados a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - fortalecer o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) como sistema de informação da Vigilância Epidemiológica;

III- elaborar mapas municipais com diferentes agregados espaciais para monitoramento da situação epidemiológica e entomológica.

Parágrafo único. As análises espaciais deverão subsidiar o planejamento da assistência e das ações de controle, monitorando o surgimento de casos, a cobertura das visitas domiciliares, o levantamento de índices e as ações de bloqueio, e nelas deverão constar informações sobre o estado dos imóveis, sobre as equipes responsáveis pela área e sobre o controle químico e biológico realizado.

Art. 5º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em especial médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários e agentes de endemias, poderão ser empregados nas ações de resposta sem as limitações de espaço territorial e restrição administrativa e operacional, a critério da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a Secretária Municipal de Saúde poderá determinar que os servidores da Secretaria Municipal de Saúde cumpram as atribuições de seu cargo em outras unidades de atendimento assistencial, ainda que não componha a rede própria do Município.

Art. 6º Para fins do disposto no art.130 da Lei Complementar nº 014/1992, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a interromper as férias do servidor que entenda indispensável às ações de enfrentamento da situação de alerta e emergência tratada nesse decreto, em razão do superior interesse público.

Art. 7º Para realizar o controle de mosquitos, a Secretaria Municipal de Saúde consoante ao Edital o Processo eletivo Público 001/2024, poderá contratar até 20 (vinte) candidatos classificados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dispensando-os, em razão da cessação da urgência.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES INTERSETORIAIS E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 8º O telefone do serviço municipal de controle de zoonoses 33012525, ramal 1055 e os da Seção de Vigilância Epidemiológica 33012525, ramal 1030, ficarão disponibilizados para esclarecimentos de dúvidas, informações necessárias sobre a condução de procedimentos de eliminação de focos e encaminhamentos das notificações.

Art.9º Ficam instituídos grupos intersetoriais, cabendo à Divisão de Vigilância em Saúde e a Divisão de Atenção e Promoção em Saúde convocar os demais setores e órgãos municipais para auxiliar em planos de intervenção





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



regionais para educação em saúde, baseados na situação epidemiológica da área e em informações complementares, quando necessárias.

Art.10. As ações de promoção devem estimular a absorção de conhecimentos e a mudança de atitudes e práticas pela população ubaense e incentivar hábitos saudáveis, no campo do combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que esclareçam aspectos relacionados a transmissão das arboviroses e favoreçam sua prevenção.

SECÃO III

DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art.11. Em casos extremos, o Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas aos vetores das arboviroses.

Art.12. Verificada a presença do mosquito *Aedes aegypti* ou a ocorrência da doença por ele transmitida, na localidade, fica a autoridade sanitária autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto e legislações pertinentes.

Art.13. Dentre as medidas que poderão ser determinadas para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I - o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II - a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III - a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis não habitados sob sua responsabilidade, além de promover as ações necessárias para isenção de focos, tais como cuidar das piscinas, caixas d'água, ralos, vasos sanitários, poços, calhas e outros reservatórios;

IV - a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1º. Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite imediatamente o acesso ao imóvel e as correções necessárias, sob pena do disposto no Decreto municipal nº 5.049, de 27 de abril de 2017.

§ 2º. Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 3º. Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária, cabendo desde inutilização até doação as cooperativas de reciclagem, sem custos para a municipalidade.

Art.14. A recusa no atendimento das determinações sanitárias constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como Lei Municipal 1.095, de 17 de março de 1976 e Lei Complementar Municipal nº 169, de 03 de setembro de 2014, sem prejuízo da possibilidade da execução compulsória da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei Municipal nº 3.739, de 20 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto 5.049, de 27 de abril de 2010, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

Art.15. No caso de ausência de moradores no domicílio suspeito de ter focos de *Aedes aegypti*, o Agente de Vigilância em Saúde fará três tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

Art.16. Sempre que for verificada a impossibilidade do ingresso em domicílios suspeitos de terem focos de vetores, por motivos de aparenta abandono, será deixada notificação no imóvel para que o responsável entre em contato com o órgão de controle de vetores da região no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando sobre a necessidade de





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



ingresso dos Agentes de Vigilância em Saúde no imóvel para aplicação de medidas de controle do mosquito transmissor das arboviroses.

Art.17. Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso do Agente de Vigilância em Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de *Aedes aegypti*, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel, mediante prévia publicação no Diário Oficial da data, hora e nome do Agente de Vigilância em Saúde responsável pela operação, ocasião em que o Agente designado, acompanhado de força policial ou de Guarda Civil Municipal, poderá ingressar compulsoriamente no imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do vetor da dengue.

Art.18. Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares, os Agentes de Vigilância em Saúde designados como autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância em saúde, lavrará, no local em que for verificada a recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, uma Notificação de Infração e Ingresso compulsórios que conterá:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora Notificação;

III - A descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres :“PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO COMPULSORIO”;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - A declaração do autuado de que está ciente da decisão tomada pela autoridade sanitária;

VI - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VI - O prazo para defesa ou impugnação da Notificação de Infração e Ingresso compulsório, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O Agente de Vigilância em Saúde é responsável pelas declarações que fizer na Notificação de Infração e Ingresso Compulsório, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o Agente de Vigilância em Saúde poderá requerer o auxílio a autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar a infração cometida, quando cabível.

Art.19. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual ou do direito de propriedade, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº.6.437,de 1977, Lei nº.19.482 de 12 de janeiro de 2011,Decreto nº46.208 de 04 de abril de 2013 e do Decreto Municipal nº.5.049,de 27 de abril de 2010.

SECÃO IV DAS INFRAÇÕES

Art.20. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - infração: a desobediência ao disposto neste Decreto, prejudicando as ações de prevenção e de combate as arboviroses no Município;

II - criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor das arboviroses.

Art.21. As infrações as disposições constantes deste Decreto classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos vetores ou criadouros no mesmo imóvel:

II - médias, de 3(três)a 4(quatro) focos ou criadouros;

II - graves, de 5(cinco) a 6(seis) focos ou criadouros;

V- gravíssimas,1 (um) ou mais macro foco.

Art.22. As infrações previstas no artigo anterior, em caso de reincidência, estarão sujeitas à imposição de multas, nos termos da Lei Municipal nº 3.739,de 20 de fevereiro de 2009.

§ 1º. O infrator será previamente notificado, mediante notificação expedida pelo Agente de Vigilância em Saúde, para regularizar a situação no prazo de até 10(dez) dias, findo o qual será feita nova vistoria no imóvel, ficando o infrator sujeito a imposição das penalidades referidas neste Decreto.

§ 2º. Havendo mais de uma reincidência, incidirá multa no valor equivalente ao dobro do montante anteriormente fixado, sem prejuízo do valor correspondente as ocorrências anteriores.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



§ 3º. As multas decorrentes da imposição de penalidades serão cobradas na forma como estabelecida em ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito em Dívida Ativa.

SEÇÃO V

DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS

Art.23. A limpeza de terrenos baldios é de responsabilidade do proprietário, possuidor, ocupante ou responsável pelo imóvel.

CAPÍTULO III

DOS LUGARES, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art.24. Ficam as autoridades responsáveis pela administração de repartições, lugares, logradouros ou espaços públicos sujeita ao cumprimento das determinações previstas neste decreto.

Art.25. Ficam criadas, no âmbito de cada edifício público municipal, as Brigadas de Combate Sistemático as Arboviroses, as quais terão por finalidade garantir a eliminação dos criadouros do vetor da doença no seu ambiente de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIES E DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26. Na prevenção e controle das arboviroses caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

SEÇÃO II

DAS BORRACHARIAS

Art.27. É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio auto denominado depósito de pneus, novos ou usados, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das arboviroses.

§1º. A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumulativos de água.

§2º. Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão ser cercados com muro.

§3º. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo a apreensão e remoção dos pneus, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana.

§4º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle das arboviroses.

Art. 28. Os materiais inservíveis em borracharia, inclusive pneus, deverão ser encaminhados ao ecoponto determinado pelo órgão competente.

SECAO III

DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE CAIXA D'AGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Art. 29. Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas de água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Parágrafo Único. Todas as empresas e estabelecimentos que comercializem caixas d'água ou qualquer tipo de reservatórios de água na Cidade de Ubá ficam obrigados a comercializar, em separado ou de forma avulsa, as peças e componentes das caixas d'água necessárias à sua vedação segura, inclusive as respectivas tampas.

SECAO IV

DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE PISCINAS

Art.30. Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Todo foco encontrado em piscina deverá ser considerado macro foco e, portanto, infração gravíssima, nos termos do art.23º, IV, deste Decreto.

SECAO V





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



DAS CONSTRUÇÕES CIVIS

Art. 31. Ficam os responsáveis por obras de construção civil e os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes a drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, e outros que impeçam a proliferação do vetor de acordo com todas os determinantes deste decreto.

Parágrafo único. As pessoas e empresas referidas no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle das arboviroses nos imóveis referidos.

SEÇÃO VI DOS CEMITÉRIOS

Art.32. Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único. Os cemitérios deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde para fiscalização das condições de controle das arboviroses.

SECAO VII DOS FERROS-VELHOS E PÁTIOS DE GUARDA DE VEÍCULOS

Art.33. Os ferros-velhos e pátios de guarda de veículos que funcionam neste Município ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável, sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas, para evitar a proliferação do vetor das arboviroses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde para fiscalização das condições de controle das arboviroses.

SECÃO VIII DAS IMOBILIÁRIAS

Art.34. As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de todos e quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único. As imobiliárias deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle das arboviroses nos imóveis referidos.

SECÃO IX DAS INDÚSTRIAS

Art.35. As indústrias ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em toda sua área, determinando a imediata retirada de todos e quaisquer recipientes propícios à criação do vetor das arboviroses que possam a vir ou contenham ou retenham água em seu interior.

Art. 36. As indústrias estarão submetidas ao cumprimento da Lei Estadual nº 19.482 de 12 de janeiro de 2011 e Decreto Estadual nº 46.208 de 04 de abril de 2013.

CAPÍTULO V DA ASSISTENCIA A SAUDE

SEÇÃO I DISPOSICOES GERAIS

Art.37. O processo de organização da rede de serviços de saúde tem início com a conscientização dos gestores e dos profissionais de saúde e ampla divulgação de protocolo Clínico Único, para toda Cidade.

Art.38. Toda unidade de atenção primária deverá estar preparada para a demanda espontânea no atendimento dos casos suspeitos das arboviroses e classificação de risco.

SEÇÃO I DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art.39. E obrigatória a afixação em local visível do protocolo de classificação de risco e tratamento do doente acometido por qualquer doença transmitidas pelo *Aedes aegypt* em todas as unidade de atenção à saúde do Município de Ubá.

Art.40. Todos os médicos e enfermeiros da rede devem estar aptos a execução do protocolo de diagnóstico e tratamento dos casos das arboviroses.

Art.41. Os indicadores semanais serão utilizados para readequações do serviço à realidade epidemiológica do momento.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42. Ficam o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana autorizados a expedir os atos complementares visando a execução deste Regulamento.

Art.43. As despesas decorrentes da execução deste decreto, no que couber ao poder público municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e eventuais créditos adicionais.

Art.44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 12 de Março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

VICENTE DE PAULO PINTO

Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana

EDUARDO RINCO

Procurador-Geral

PORTARIA Nº 18.548, DE 12 DE MARÇO DE 2024

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – KATIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo I, matrícula 8265, 60 dias a contar de 05 de fevereiro de 2024;

II – REJANE DOS SANTOS, Agente Comunitário I, matrícula 4461, 01 dia em 05 de fevereiro de 2024;

III – ADRIANA COSTA PEREIRA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.679, 03 dias a contar de 05 de fevereiro de 2024;

IV – MARCIANO CARLOS VIEIRA, Agente Comunitário I, matrícula 7876, 03 dias a contar de 07 de fevereiro de 2024;

V – ROSILENE FERREIRA SILVA, TNM, matrícula 16.413, 01 dia em 07 de fevereiro de 2024;

VI – MICHELLE MACEDO RODRIGUES AGOSTINHO, TNS I, matrícula 17.327, 01 dia em 07 de fevereiro de 2024;

VII – GINA MARCELINO GORI FELIPPE, Agente Comunitário I, matrícula 4941, 02 dias a contar de 08 de fevereiro de 2024;

VIII – EDWIGES APARECIDA DOS SANTOS ARRUDA, Agente Comunitário I, matrícula 4599, 01 dia em 09 de fevereiro de 2024;

IX – LUDMILA ARRUDA GONÇALVES RODRIGUES, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 11.900, 02 dias a contar de 15 de fevereiro de 2024;

X – VIVIANE APARECIDA LIMA DE PAULA, Agente Comunitário I, matrícula 5929, 02 dias a contar de 15 de fevereiro de 2024;

XI – MAYSIA MELO MOURAO, TNS I, matrícula 16.183, 01 dia em 15 de fevereiro de 2024;

XII – RENATA MARTINS PAIVA, Agente Comunitário I, matrícula 5899, 01 dia em 16 de fevereiro de 2024;

XIII – ERVANE JOSÉ DE ALMEIDA, Agente Comunitário III, matrícula 6055, 04 dias a contar de 20 de fevereiro de 2024;

XIV – KÁTIA FORTUNATO DE MENDONÇA, Agente Comunitário II, matrícula 4858, 04 dias a contar de 20 de fevereiro de 2024;

XV – DANILO BENÍCIO PIVA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 10.915, 04 dias a contar de 20 de fevereiro de 2024;

XVI – ALINE MOREIRA SILVA MELO, TNS III, matrícula 4695, 07 dias a contar de 21 fevereiro de 2024;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



XVII – TIAGO DA COSTA QUEIROZ, Agente Comunitário I, matrícula 4639, 03 dias a contar de 21 de fevereiro de 2024;

XVIII – FRANCIELY CRISTINA SALES DA SILVA, TNM, matrícula 17.345, 01 dia em 22 de fevereiro de 2024;

XIX – LUANA GUIDUCCI PEDRO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 13.476, 02 dias a contar de 22 de fevereiro de 2024;

XX – FABIANA DAS NEVES SANTIAGO, Técnico em Educação I, matrícula 15.971, 01 dia em 23 de fevereiro de 2024;

XXI – GERALDINA DO CARMO RUELA MARTINS, Professor AII, matrícula 3194, 01 dia em 23 de fevereiro de 2024;

XXII – JOÃO PAULO CLEMENTINO PRUDÊNCIO, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.312, 01 dia em 23 de fevereiro de 2024;

XXIII – MARCELA DO PRADO MACIEL, Professor Substituto I, matrícula 17.385, 02 dias a contar de 26 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 12 de março de 2024.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 18.549, DE 12 DE MARÇO DE 2024

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02 de janeiro de 2017, e à vista de laudo técnico de avaliação de insalubridade,

RESOLVE:

Autorizar à Divisão de Gestão de Pessoas o pagamento do Adicional de Insalubridade aos seguintes servidores:

José Antônio Silva	00729-3/2	Grau Médio	01/10/2023
Maria Aparecida do Amaral Malta	11349-2/2	Grau Médio	01/02/2024
Mayra Teixeira Bicalho	17349-5/1	Grau Médio	05/02/2024
Amanda Souza Nobre de Castro	14589-0/2	Grau Médio	05/02/2024
Claudia Marli Reis de Paula	14816-4/2	Grau Médio	05/02/2024
Thaiane Alves de Melo Benvenuto	14127-5/2	Grau Médio	09/02/2024
Luana Silva do Amaral	17351-7/1	Grau Médio	09/02/2024
Warley Junio Porto Pereira de Arruda	17352-5/1	Grau Médio	15/02/2024
Regiane Cicera Viana Ferreira Rodrigues	16440-2/2	Grau Médio	15/02/2024
Ana Gabriela Marçal Felipe	17065-8/2	Grau Médio	15/02/2024
Joiciele Hilario Benenenuete	16490-9/2	Grau Médio	19/02/2024
Monique Martins de Jesus	17356-8/1	Grau Médio	19/02/2024

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 12 de março de 2024.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 18.550, DE 12 DE MARÇO DE 2024

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 17 de janeiro de 2017, em conformidade com requerimento da servidora interessada (940/2024 – 1Doc) deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, e com fundamento no art. 170-A da Lei Complementar Municipal 14/92, alterada pela Lei Complementar Municipal 172/14 e no Decreto Municipal 5.660/15,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



RESOLVE:

Autorizar a servidora LUCIANA SIQUEIRA DIAS GOMES, TNM I, matrícula 4957, que comprovou a necessidade de prestar assistência a seu filho, a cumprir jornada especial facultativa às terças, quintas e sextas-feiras, das 07:00h às 12:00h, a contar de 1º de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 12 de março de 2024.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 18.551, DE 12 DE MARÇO DE 2024

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento da parte interessada, devidamente deferido pelo Secretário Municipal responsável, e com fundamento no art. 156 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade aos seguintes servidores:

I – MARIANA EUGENIA MAGALHAES, Agente Administrativo I, matrícula 5489-5, por 30 dias a contar de 11 de março de 2024, referentes ao período quinquenal de maio de 2014 a maio de 2019;

II – ELISANGELA BARBOSA MOREIRA DA SILVA, Agente Comunitário II, matrícula 5092-0, por 30 dias a contar de 18 de março de 2024, referentes ao período quinquenal de setembro de 2016 a setembro de 2021;

III – RAKELLY RODRIGUES BARROSO, Agente Administrativo I, matrícula: 9351-3, por 60 dias a contar de 20 de março de 2024, referentes ao período quinquenal de agosto de 2014 a agosto de 2019;

IV – SONIA APARECIDA GOMES URGAL, Professor AI, matrícula 5553-0, por 60 dias a contar de 1º de abril de 2024, referentes ao primeiro decênio;

V – ANDREA DE ANDRADE SANTOS, Professor AII, matrícula 3176-3, por 110 dias a contar de 1º de abril de 2024, sendo 50 dias referentes ao primeiro decênio e 60 dias referentes ao período quinquenal de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2018;

VI – ELAINE EMYGDIO PRATA, Assistente Administrativo II, matrícula 3418-5, por 30 dias a contar de 1º de abril de 2024, referentes ao período quinquenal de agosto de 2014 a agosto de 2019;

VII - KATIA FORTUNATO DE MENDONÇA, Agente Comunitário II, matrícula 4858-5, por 30 dias a contar de 1º de abril de 2024, referentes ao saldo remanescente do período quinquenal de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 12 de março de 2024.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2.407, DE 11 DE MARÇO DE 2024 - DECRETO Nº 7.218, DE 11 DE MARÇO DE 2024, página 03:

Onde consta: “*DECRETO Nº 7.218, DE 11 DE MARÇO DE 2023*”

Passa a constar: “*DECRETO Nº 7.218, DE 11 DE MARÇO DE 2024*”

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.924, de 02/01/2017, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico nº 1.064/2024. Interessada: Mozer José Sudré, matrícula 4508. Assunto: requerimento de abono eleitoral nos dias 22 de fevereiro de 2024. Deferido.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico nº 1.114/2024. Interessada: Alessandra de Melo Seldeira, matrícula 4497-0. Assunto: requerimento de abono eleitoral nos dias 22, 23 e 26 de fevereiro de 2024. Deferido.

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico nº 1.126/2024. Interessada: Elenice das Graças Bernardes, matrícula 5093-8. Assunto: requerimento de abono eleitoral no dia 06 de fevereiro de 2024. Deferido.

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico nº 1.182/2024. Interessada: Eliana Aparecida Trindade, matrícula 5376-7. Assunto: requerimento de abono eleitoral nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2024. Deferido.

Do Secretário Municipal de Saúde: Protocolo Eletrônico nº 1.427/2024. Interessada: Aurélia Cristina Emídio de Castro Maximiano, matrícula 10.982-7. Assunto: requerimento de abono eleitoral nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024. Deferido.

Do Secretário Municipal de Educação: Protocolo Eletrônico nº 1.454/2024. Interessada: Mary Aparecida Valente Neves, matrícula 2744. Assunto: requerimento de abono eleitoral nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de março de 2024. Deferido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 04/2024 - Registro de preços para a aquisição de bottons personalizados, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, na realização de campanhas mensais, visando a promoção em saúde, objetivando o fortalecimento das ações das vigilâncias em Saúde, nas Unidades de Saúde do município, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos. A abertura iniciará no dia 26 de março de 2024, às 10 horas, no Portal de Compras da Associação Mineira dos Municípios (<https://ammlicita.org.br/>). Edital completo disponível no sítio eletrônico deste município, no endereço www.uba.mg.gov.br, na plataforma da AMM <ammlicita.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Outras informações telefone (32)3541-8502, e-mail compras@uba.mg.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Processo Administrativo PRC. 25/2024 – Dispensa Eletrônica por Limite n.º 14/2024

Contratante: Município de Ubá/Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana.

Contratado: J T Comércio de Motosserras LTDA

Objeto: Aquisição de peças para reparos em máquinas, ferramentas, insumos e serviços de reparos em máquinas e equipamentos.

Valor total: R\$ 15.695,00 (quinze mil e seiscentos e noventa e cinco reais)

Prazo de entrega/execução: imediato

Dotação: desdobramento de despesa 3862

Dispositivo legal: Art. 75, II, da lei n.º 14.133/2021

Data: 11/03/2024 (abertura da proposta)

Processo Administrativo PRC. 029/2024 – Dispensa por Limite n.º 19/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde - Transportes Assistenciais

Contratado: Uba Conect Telecom Ltda

Objeto: Contratação de link de internet empresarial com velocidade de download mínima de 100 (cem) megabits por segundo e upload mínimo de 50 (cinquenta) megabits por segundo.

Valor total: R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).

Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses.

Dotação: desdobramento de despesa 1826

Dispositivo legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Data: 06/03/2024





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Processo Administrativo PRC. 50/2024 – Dispensa por Limite n.º 20/2024

Contratante: Município de Ubá / Gabinete do Prefeito

Contratado: B. S. Caneschi - ME

Objeto: Contratação de serviços para cobertura audiovisual do Desfile das Escolas de Samba de Ubá, a ser realizado nos dias 15 e 16 de março de 2023.

Valor total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Prazo de entrega/execução: 02 (dois) dias

Dotação: desdobramento da despesa: 224

Dispositivo legal: art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

Data: 12/03/2024

Processo Administrativo PRC. 51/2024 – Dispensa por Limite n.º 21/2024

Contratante: Município de Ubá / Gabinete do Prefeito

Contratado: Servando da Silva Lopes

Objeto: Contratação de serviços para cobertura fotográfica do Desfile das Escolas de Samba de Ubá, a ser realizado nos dias 15 e 16 de março de 2023.

Valor total: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Prazo de entrega/execução: 02 (dois) dias.

Dotação: desdobramento da despesa: 224

Dispositivo legal: art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

Data: 12/03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo PRC. 029/2024 – Dispensa por Justificativa n.º 04/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Auto Revendedora LTDA

Objeto: Revisão programada de 5.000 (cinco mil) quilômetros do veículo VW Saveiro, placa SHK-9A88.

Valor total: R\$ 986,27 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Prazo de entrega/execução: imediata

Dotação: desdobramentos de despesa 1178 e 1183

Dispositivo legal: Art. 75, IV, a, da Lei n.º 14.133/2021.

Data: 21/02/2024

Processo Administrativo PRC. 36/2024 – Dispensa por Justificativa n.º 05/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Governo – Procon

Contratado: Taozinho Motos LTDA

Objeto: Revisão programada de 10.000 (dez mil) quilômetros da motocicleta Honda CG 160 Start, placa RVW-4F18.

Valor total: R\$ 113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos)

Prazo de entrega/execução: imediata

Dotação: desdobramento de despesa 877

Dispositivo legal: Art. 75, IV, a, da Lei n.º 14.133/2021.

Data: 21/02/2024

Processo Administrativo PRC. 37/2024 – Dispensa por Justificativa n.º 06/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Governo – Procon

Contratado: Taozinho Motos LTDA

Objeto: Revisão programada de 10.000 (dez mil) quilômetros da motocicleta Honda CG 160 Start, placa RVW-4F21.

Valor total: R\$ 113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos)

Prazo de entrega/execução: imediata

Dotação: desdobramento de despesa 877





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Dispositivo legal: Art. 75, IV, a, da Lei n.º 14.133/2021.

Data: 21/02/2024

Processo Administrativo PRC. 42/2024 – Dispensa por Justificativa n.º 07/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel e Irmandade Nossa Senhora da Saúde/Hospital São Vicente de Paulo.

Objeto: Contratação de ações e serviços de saúde, em caráter de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme premissa disposta no art. 75, VIII da Lei 14.133, através de instrumento de CONTRATO, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e a rede municipal de saúde do Município, a serem prestados pela Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel e Irmandade Nossa Senhora da Saúde/Hospital São Vicente de Paulo.

Valor total: R\$ 10.847.061,32 (dez milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

Prazo de entrega/execução: 120 (cento e vinte) dias

Dotação: desdobramento da despesa: 5582

Dispositivo legal: Art. 75, VIII, da lei n.º 14.133/2021

Data: 28/02/2024

Processo Administrativo PRC. 047/2024 – Dispensa por Justificativa n.º 08/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde – Dispensação Judicial

Contratado: FJ Distribuidora LTDA

Objeto: Aquisição de fraldas infantis tamanho “P” para atender determinação judicial.

Valor total: R\$ 466,56 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Prazo de entrega/execução: imediata

Dotação: desdobramentos de despesa 1859

Dispositivo legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Data: 08/03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo PRC. 020/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; ALFALAGOS LTDA; BH FARMA COMÉRCIO LTDA; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA; COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA; COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA – FILIAL; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; MED CENTER COMERCIAL LTDA; MULTIFARMA COMERCIAL LTDA; PRATI DONADUZZI & CIA LTDA – FILIAL; PROMEFARMA MEDICAMENTOS PROD. HOSPITALARES LTDA; SAMEH – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA; SIRIO PHARMA EIRELI; SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 317/2023 DA SEPLAG PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA MUNICIPAL.

Valor total: R\$ 326.966,44 (trezentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Prazo do contrato: entrega imediata.

Dotação: desdobramento da despesa 2624 e 2627

Disp. Legal: Artigo 86 §2º c/c o art. 190 da Lei 14.133/21.

Data: 06/02/2024





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Processo Administrativo PRC. 022/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: DNA MED BRASIL LTDA; MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 275/2023 DA SEPLAG PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, REFERENTE AO 1 CICLO/2024.

Valor total: R\$ 4.339,00 (quatro mil e trezentos e trinta e nove reais).

Prazo do contrato: entrega imediata.

Dotação: desdobramento da despesa 2624

Disp. Legal: Artigo 86 §2º c/c o art. 190 da Lei 14.133/21.

Data: 06/02/2024

Processo Administrativo PRC. 023/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: PRATI DONADUZZI CIA LTDA; SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2023 DA SEPLAG PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, REFERENTE AO 1 CICLO/2024

Valor total: R\$ 11.366,50 (onze mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Prazo do contrato: entrega imediata.

Dotação: desdobramento da despesa 2624

Disp. Legal: Artigo 86 §2º c/c o art. 190 da Lei 14.133/21.

Data: 06/02/2024

Processo Administrativo PRC. 26/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Fresenius Kabi Brasil LTDA - Filial

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n.º 317/2023, da SEPLAG, para aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica, para atender a demanda da Farmácia Municipal.

Valor total: R\$ 21.384,00 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses

Dotação: desdobramento da despesa: 2624

Disp. Legal: Artigo 86 §2º c/c o art. 190 da Lei 14.133/21.

Data: 26/02/2024

Processo Administrativo PRC. 38/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024

Contratante: Município de Ubá / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Contratado: Jungle Consultoria e Soluções Sociais - LTDA

Objeto: Inscrição para participação dos técnicos de nível superior no evento “SUAS360”, a fim de promover melhoria da capacidade técnica.

Valor total: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

Prazo de entrega/execução: imediato

Dotação: desdobramento da despesa: 3116; 3020 e 5058

Dispositivo legal: Art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021

Data: 26/02/2024

Processo Administrativo PRC. 046/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2024

Contratante: Município de Ubá / Gabinete do Prefeito – Guarda Civil Municipal

Contratado: Orzil Consultoria e Treinamento LTDA.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



Objeto: Inscrição no curso “Emendas Parlamentares” para os servidores Andréa Costa Mendes, Alderamin Lissandro Gomes e André Luis Parma Júnior.

Valor total: R\$ 8.241,00 (oito mil e duzentos e quarenta e um reais)

Prazo de entrega/execução: imediata

Dotação: desdobramentos de despesa 289

Dispositivo legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Data: 05/03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER EXTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10011/SMCTL/2024

Organização Social: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SÃO DOMINGOS UBÁ.

Objeto: Repasse de Subvenção Social decorrente de emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual de 2024, visando o pagamento de despesas decorrente do Carnaval/2024, nos termos do art. 145, § 2º da Lei Orgânica Ubaense, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 7.783,60 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Classificação orçamentária: 021002 13 392 0014 0.071 335043 F-3642 - R\$ 7.783,60. Fonte 1.500. EMGEIN.

Prazo de vigência: 31/12/2024

Data da assinatura: 01/03/2024

Chamamento público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14. Obs.: íntegra do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho disponível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ubá.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10012/SMCTL/2024

Organização Social: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO SÃO DOMINGOS UBÁ.

Objeto: Repasse de Subvenção Social decorrente de emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual de 2024, visando o pagamento de despesas decorrente do Carnaval/2024, nos termos do art. 145, § 2º da Lei Orgânica Ubaense, consoante plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

Valor: R\$ 4.324,22 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).

Classificação orçamentária: 021002 13 392 0014 0.071 335043 F-3642 - R\$ 4.324,22. Fonte 1.500. EMGEIN.

Prazo de vigência: 31/12/2024

Data da assinatura: 01/03/2024

Chamamento público: Parceria celebrada com inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/14. Obs.: íntegra do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho disponível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ubá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO

Termo de Apostilamento nº 01 ao Termo de Colaboração nº 14/SMDS/2023

Organização Social Parceira: Asilo São Vicente de Paulo

Objeto do TC 14/SMDS/2023: Desenvolvimento do Projeto “Mãos à Obra”

Objeto do Termo de Apostilamento 01: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração do prazo de execução até 31/07/2024.

Data da assinatura: 12 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO

Ficam os profissionais abaixo convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na AV. Quintino Poggiali, nº210, Waldemar de Castro, por agendamento, através do telefone (32) 3301-2523 ou e-mail





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



rhsaudeuba@uba.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial, sob pena de serem excluídos do Processo Seletivo Simplificado, passando à convocação do candidato seguinte, conforme a lista munidos dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foram aprovados:

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Editais de Processo Seletivo
VANESSA NOGUEIRA DE MIRANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	02/2023
ANTONIONI DURSO BIGOGNO	ENFERMEIRO	02/2023
SIDNEY MARCOS SABINO	ENFERMEIRO	02/2023

Documentos para apresentação (original e cópia):

RG

CPF

Cartão de Vacina Atualizado

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma/ histórico de acordo com a exigência do cargo (Técnico ou Graduação)

Carteira de Registro em Órgão competente (caso a função exija)

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento (se for de casamento, apresentar CPF do cônjuge)

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem.

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil).

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS/UBÁ Nº 001 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ubá- MG para o Triênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ubá- MG, em Sessão Extraordinária, do dia 12 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº, 3.317 de 05 de março de 2004, modificado pelas leis Nº. 3.481 de 30 de agosto de 2005 e lei nº 3.940 de 06 de dezembro de 2010, e seu Regimento Interno;

Considerando que as deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas através de Resoluções, homologadas pelo Prefeito e publicadas na imprensa oficial.

Considerando a necessidade de organizar o processo de Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ubá para a gestão 2024/2027.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao presente Edital elaborado por Comissão Temporária e Especial nomeada pela Portaria nº 18.483 e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ubá- MG, em Sessão Extraordinária, do dia 12 de março de 2024 para Eleição da mesa diretora do CMS de Ubá – Triênio 2024/2027.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 13 de março de 2024..

Alessandro Correa de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



HOMOLOGO a Resolução nº. 001/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Ubá/MG, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei 3.317 de 05 de março de 2004.

Edson Teixeira Filho

Prefeito Municipal

⇒ O Edital completo está disponível no anexo desta edição do Diário Oficial Eletrônico, a partir da página 24.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Ata da 39ª (trigésima nona) reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) realizada no 21º dia do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14 horas (quatorze horas), nas dependências do Fórum Cultural, Praça São Januário, Centro, em Ubá, Minas Gerais. Participaram da reunião os (as) seguintes Conselheiros (as): O presidente Hernon Adjuto Teixeira, o Secretário Leandro Saar Pereira, a Conselheira Marcela Vieira de Mello, a Conselheira Ionara Perpétua Oliveira da Costa Coimbra, o Conselheiro Mário Ângelo Noé, a Conselheira Rafaela Namorato da Rocha e a Conselheira Ihasmin Pinheiro Lamarca. Estavam ausentes os (as) conselheiros (as) Titulares: Aline Moreira da Silva Melo, Patrícia Costa Faraj, Ana Paula de Azevedo Massardi, Gilmar Alessandro Paulo, Márcio Luciano Vieira Colen e Eduardo Pereira da Rocha. Aberta a sessão, o Senhor Presidente do COMTUR, Hernon Adjuto Teixeira, cumprimentou a todos, agradeceu a presença, deu as boas-vindas e justificou que o Secretário Leandro Saar estava presente, porém impossibilitado de apresentar as pautas por questões de saúde, informando que a conselheira Marcela Mello o faria. Marcela apresentou a seguinte pauta a ser discutida: 1) Aprovação do calendário de reuniões para 2024; 2) Data prevista para lançamento do site do turismo; 3) Aprovação do Plano de aplicação para o ano de 2024 (Plano Municipal de Turismo); 4) Deliberação sobre gastos previstos para 2024; 5) Deliberação dos gastos previstos com o FETUBA; 6) Informativo sobre o repasse do ICMS 2024; 7) Eleição do novo vice-presidente do COMTUR. A primeira pauta a ser discutida e aprovada diz respeito ao calendário de reuniões para 2024. A conselheira informou que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, na terceira semana do mês, às 14h, no Fórum Cultural, exceto feriados ou recessos. A periodicidade é bimestral como consta no regimento interno. Todos os conselheiros se opuseram ao fato das reuniões serem presenciais e sugeriram manter no formato online para uma maior participação por parte dos membros. A conselheira informou também que as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho em qualquer data, respeitando prazo de convocação de 5 dias úteis determinado no regimento interno. Após o informativo, apresentou os meses e dias aos quais serão realizadas as plenárias e todos os conselheiros aprovaram o calendário. A segunda pauta se referiu à data prevista para o lançamento do site do turismo de Ubá. Mais uma vez o lançamento teve que ser reagendado, por questões internas administrativas. A conselheira Marcela informou que a Secretaria de Cultura entrou em contato com o setor de comunicação da prefeitura para inserir essa demanda no cronograma do evento #vempraminas #vempraubá, que geralmente acontece em janeiro, porém esse ano a previsão é para março. A Secretaria de Cultura ainda aguarda um retorno da comunicação sobre a data da realização do evento e sobre a possível inserção do lançamento do site no cronograma de ações. Caso não seja possível lançá-lo neste evento, precisaremos pensar em outra alternativa. Na terceira pauta, Marcela apresentou as ações e investimentos previstos no Plano Municipal de Turismo para apreciação e aprovação dos conselheiros. Seguem as ações: 1) Melhorar o aproveitamento do Fórum Cultural, transformando-o em um espaço de valorização da história de Ubá, com previsão de investimento de R\$5.000,00; 2) Criar ações educativas no Museu Ginásio São José através de oficinas de teatro, música, arte e dança para a comunidade local, com previsão de R\$12.000,00; 3) Promover a roteirização das fábricas de móveis de Ubá para entender todo o processo de criação e produção dos móveis e encerrar em um *showroom* para compra, com previsão de investimento de R\$3.000,00; 4) Formatar roteiros culturais que valorizem Ubá como terra de grandes nomes do cenário cultural brasileiro, com previsão de investimento de R\$3.000,00. As ações e gastos foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros. Na quarta pauta foi informado sobre previsão de gastos para 2024 para deliberação dos conselheiros. A conselheira Marcela elucidou que para este ano há uma previsão de gastos com tarifas bancárias no valor de R\$100,00, que pode variar, a depender do banco. Também previsto para 2024, o valor de R\$6.200,00 investidos em consultoria para ICMS através da empresa Sustentare. Todos os conselheiros aprovaram os gastos. O Secretário Leandro lembrou que o valor do Termo Associativo da IGR Serras de Minas para este ano foi deliberado em dezembro de 2023. Passando para a próxima pauta, a deliberação de gastos previstos com o Festival Internacional de Teatro de Ubá (FETUBA). O evento é um dos mais importantes do município, atraindo público regional, nacional e internacional. Para o ano de 2024, foi aprovado o valor de R\$10.000,00 para investimentos em banners, impressos e crachás. Os





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.408 – Quarta-feira, 13 de março de 2024



organizadores do evento solicitaram apoio nos seguintes itens: 1 faixa 3,76 x 0,56 acabamento em ilhós; 1 faixa 4,80 x 0,90 acabamento bastão; 2 banners 1,76 x 1,15 acabamento em ilhós; 1 Banner 2,00 x 1,20 - acabamento ilhós; 4 - Banners 1,50 x 1,98 - acabamento ilhós; 2 - Banners 4,00 x 2,40 - acabamento ilhós com Grid de metal; GRÁFICA: 10.000 Flyers - 20x14cm, 4x4 cores em Couche Brilho 90g. CTP; 200 Cartazes A3 - 30x42cm, 4x0 cores em Couche Brilho 90g. CTP; 300 Impressos - Certificado - 21x30cm, 4x0 cores em Couché Brilho 250g.; 300 crachás - 10x15cm - colorido em PVC com cordão e presilha tipo jacaré. Tais itens serão custeados com recurso do Fumtur e foram aprovados por todos os conselheiros. Na sexta pauta, houve um informativo sobre o novo valor repassado ao município através do ICMS critério turismo. A conselheira Marcela informou que para este ano a previsão é um repasse de R\$264.000,00, com a primeira parcela já em conta no valor de R\$22.928,05. Os conselheiros se mostraram animados com os novos valores e com a possibilidade de mais investimentos em relação ao turismo na cidade. A sétima e última pauta se referiu à eleição do novo vice-presidente do COMTUR, que ficou pendente no mês de dezembro por não terem candidatos. Mais uma vez nenhum membro presente se manifestou em se candidatar como vice-presidente, deixando a cadeira vaga. Os conselheiros decidiram refazer a eleição em momento oportuno. Na palavra livre a conselheira Marcela lembrou da importância da participação de todos os membros na construção de políticas públicas de turismo que envolvam a comunidade e agreguem valor ao município e que a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer estará sempre engajada e disposta a buscar alternativas para isto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Herson Adjuto agradeceu a presença de todos e foi lavrada a presente ata, que se aprovada, será assinada por mim e pelos demais e publicada no Diário Oficial Eletrônico.

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 - Centro – Telefone 32 3539-5000

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 010/2024

Inexigibilidade nº 002/2024

Onde se lê:

"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal; Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre; Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 3.33.90.39.19.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências."

Leia-se:

"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal; Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre; Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 3.33.90.39.34.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento."

DATA: 08/03/2024.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo – Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 ramal 2014 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001" Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ-MINAS GERAIS
CRIADO PELO DECRETO Nº. 2.854 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, TRANSFORMADO EM LEI Nº. 3.317 EM 05 DE MARÇO DE 2004, MODIFICADO
PELAS LEIS Nº. 3.481 EM 30 DE AGOSTO 2005 e 3.940 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORA DO CMS DE UBÁ - 2024/2027

EDITAL 01/2024

O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ubá - MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS/UBÁ-MG, convoca todos os Conselheiros Municipais de Saúde para a Eleição da mesa diretora do CMS de Ubá, para o triênio 2024/2027 e estabelece as seguintes normas regulamentadoras do processo eleitoral:

Art. 1º. As eleições para mesa diretora do CMS de Ubá Municipal serão realizadas no dia 10 de abril de 2024 (quarta-feira), com início às 19h00min e término às 21h00min, em local ainda a ser definido, em Sessão Ordinária específica para este fim, com duração máxima de 02 (duas) horas.

§1º. Não havendo quórum/ comparecimento do número mínimo de conselheiros (as) para validação da Sessão Eleitoral, após esgotado o tempo disposto no parágrafo anterior, ficam todos (as) os (as) conselheiros (as) convocados (as) para uma sessão extraordinária a qual ocorrerá no dia 11 de abril de 2024 (quinta- feira), com início às 19h00min e término às 21h00min em local ainda a ser definido.

Art. 2º. No Processo Eleitoral, competirá à Mesa Diretora do CMS/UBÁ:

- I-** Publicar Resolução versando sobre as eleições municipais para a mesa diretora do Municipal de Saúde de Ubá;
- II-** Nomear Comissão Temporária e Especial para coordenar e efetuar o Processo Eleitoral, a qual se denominará apenas como Comissão Eleitoral Especial, já definindo quem será o Presidente e Secretário da mesma;
- III-** Convocar todos os 29 (vinte e nove) membros titulares do CMS/UBÁ para sessão ordinária de eleição, deixando claro a todos que na impossibilidade de comparecer, o suplente deverá ser comunicado para representá-lo;
- IV-** Preparar, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, a relação dos membros titulares e suplentes aptos a votar, após verificar se encontram em situação regular perante o CMS/UBÁ-MG, assim como a regularidade da entidade que representam;
- V-** Registrar, todo o Processo Eleitoral em Ata.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ-MINAS GERAIS

CRIADO PELO DECRETO Nº. 2.854 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, TRANSFORMADO EM LEI Nº. 3.317 EM 05 DE MARÇO DE 2004, MODIFICADO PELAS LEIS Nº. 3.481 EM 30 DE AGOSTO 2005 e 3.940 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Especial será composta paritariamente por 6 (seis) conselheiros, titulares ou suplentes, devendo existir 1 (um) representante do Governo, 1 (um) representante do Prestador de Serviços, 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde e 3 (três) representantes dos usuários, não podendo nenhum deles candidatar-se ao cargo eletivo de que trata o presente instrumento convocatório.

Art. 3º. No Processo Eleitoral, competirá à Comissão Eleitoral Especial:

I - Instaurar aberta a Sessão Eleitoral e iniciar os trabalhos inerentes à efetivação e conclusão do Processo Eleitoral;

II - Verificar a condição de elegibilidade dos candidatos inscritos nas chapas que concorrerão;

III - Verificar quais serão os conselheiros aptos a votar;

IV - Esclarecer aos presentes qual o rito e procedimentos adotados para efetivação do processo Eleitoral;

V - Dar conhecimento aos presentes sobre quantas chapas inscritas e membros candidatos aptos a concorrer à Diretoria do CMS de Ubá, devendo o anúncio ser feito por ordem alfabética;

VI - Verificar se houve impugnação de alguma chapa candidata, e, havendo, receber, analisar e decidir sobre as impugnações que por ventura forem apresentadas;

VII - Informar a todos quando ocorrerá a nomeação e autorização do exercício da Nova Diretoria eleita através desse pleito.

Art. 4º. As chapas concorrentes à mesa Diretora deverão se apresentar e se candidatar na Secretaria do CMS/UBÁ- MG, por escrito em formulário próprio (Anexo II e III) do dia 14/03/2024 ao dia 15/03/2024 (7:00 às 12 horas) .

§ 1º: As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão conter: 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente; 02(dois) Secretários de Plenária e 02(dois) Relações Públicas.

§2º . Poderão concorrer como membro de chapa para diretoria do CMS de Ubá conselheiros titulares e suplentes que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas Regimentais, desde que nomeados no mínimo 6 (seis) meses antes das eleições e com Publicação em Portaria no Diário Oficial, ficando estabelecido o prazo de 30 dias para novas nomeações.

§ 3º - A Mesa Diretora, será eleita para o mandato correspondente ao período de 03 (três) anos.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ-MINAS GERAIS

CRIADO PELO DECRETO Nº. 2.854 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, TRANSFORMADO EM LEI Nº. 3.317 EM 05 DE MARÇO DE 2004, MODIFICADO PELAS LEIS Nº. 3.481 EM 30 DE AGOSTO 2005 e 3.940 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

§ 4º – Fica proibido o secretário de saúde candidatar-se à presidência ou vice do CMS de Ubá, devido à função fiscalizadora e deliberativa sobre sua própria gestão.

§ 5º: No ato da inscrição de chapa concorrente ao pleito, qualquer dos membros da chapa poderá fazer a inscrição, em sendo realizada por terceiros, é obrigatória apresentação de procuração.

Art. 5º. Qualquer Conselheiro, titular ou suplente, poderá impugnar o registro de uma ou mais chapas, desde que o faça por escrito e de maneira fundamentada, devendo o impugnante solicitar ao Presidente da Comissão Eleitoral que sua manifestação conste em Ata.

§1º. A impugnação de que trata o Caput deverá ocorrer no dia 19/03/2024.

§2º. Havendo impugnação a Comissão Eleitoral Especial notificará os candidatos,

concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme o anexo I.

§3º. Ocorrendo impugnação caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os fundamentos apresentados pelo impugnante.

Art. 6º. O voto será direto e secreto, através de cédula eleitoral, especialmente confeccionada para esta finalidade, na qual os conselheiros eleitores deverão assinalar de caneta preta um “X” no campo correspondente à chapa que desejam eleger.

§1º. Cada Conselheiro Titular, apto a representar sua entidade, somente terá direito a um voto.

§2º. O Conselheiro Suplente somente poderá votar na ausência de seu Titular e nos moldes do parágrafo anterior.

§3º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 7º. A apuração dos votos será feita pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral Especial, imediatamente após a votação, e ocorrerá na presença do Presidente da Mesa Diretora e dos Candidatos presentes.

§1º. A apuração se dará pela contagem e registro de cada um dos votos, válidos, por chapa.

§2º. Será considerado como válido, a cédula que contiver apenas uma marcação, ou seja, apenas a escolha de uma das chapas, sem rasura.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ-MINAS GERAIS

CRIADO PELO DECRETO Nº. 2.854 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, TRANSFORMADO EM LEI Nº. 3.317 EM 05 DE MARÇO DE 2004, MODIFICADO PELAS LEIS Nº. 3.481 EM 30 DE AGOSTO 2005 e 3.940 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

§3º. Em caso de rasura, no ato da votação poderá ser fornecido, uma única vez, ao eleitor nova cédula mediante devolução da cédula rasurada.

Art. 8º. Será eleita a chapa que obtiver cinquenta por cento mais um do voto dos membros do CMS/UBÁ-MG, ou seja, a maioria absoluta dos votos válidos.

§1º. Caso nenhuma chapa alcance a maioria absoluta dos votos válidos na primeira eleição, deverá ser feita nova sessão eleitoral onde somente as duas chapas mais votadas na primeira irão concorrer à segunda.

§2º. Ocorrendo segunda eleição, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art.9º. A chapa eleita no presente pleito, será nomeada pela Mesa Diretora do CMS/UBÁ-MG, autorizado exercício em 23 de abril de 2024 para o mandato de 03 (três) anos, nos termos do Regimento Interno do CMS/UBÁ-MG.

Art.10 . Caberá a interposição de recurso sobre qualquer fase deste Processo Eleitoral, desde que interposto por Conselheiro em dia com suas obrigações regimentais, de forma escrita, fundamentada, e em conformidade com o cronograma (Anexo I).

§1º. O recurso deverá ser interposto na Sede do CMS/UBÁ-MG, dentro de seu horário de funcionamento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial, devendo ser protocolado com dia, hora, nome do responsável pelo recebimento e matrícula.

§2º. Interposto recurso, caberá à Comissão Eleitoral Especial, analisá-lo, concluí-lo e proferir resposta escrita, devidamente fundamentada, ao impetrante, em conformidade com o cronograma (Anexo I).

Art. 11. Constatada a irregularidade da chapa por condição de qualquer um de seus membros, esta será informada e divulgada a listagem das chapas aptas ao pleito.

Art. 12 - O Regimento Interno do CMS/UBÁ-MG, bem como demais documentos pertinentes às eleições poderão ser adquiridos junto à Secretaria Executiva do CMS/UBÁ-MG, situado na Praça das Mercês, 05 – Centro. e-mail: cms@uba.mg.gov.br.

Art. 13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial e colocados em votação pelo Plenário, devendo se aprovado por maioria absoluta, através do voto de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ-MINAS GERAIS

CRIADO PELO DECRETO Nº. 2.854 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, TRANSFORMADO EM LEI Nº. 3.317 EM 05 DE MARÇO DE 2004, MODIFICADO PELAS LEIS Nº. 3.481 EM 30 DE AGOSTO 2005 e 3.940 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CHAPA

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Ubá/MG, 12 de março de 2024

Irineu Gomes Neto
Presidente da Comissão Especial
Eleitoral de 2024 do CMS/Ubá

Alessandro Correa de Almeida
Presidente do CMS de Ubá

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ-MINAS GERAIS
CRIADO PELO DECRETO Nº. 2.854 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, TRANSFORMADO EM LEI Nº. 3.317 EM 05 DE MARÇO DE 2004, MODIFICADO
PELAS LEIS Nº. 3.481 EM 30 DE AGOSTO 2005 e 3.940 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

FASES DO PROCESSO ELEITORAL 2024	DATA/HORÁRIO
Convocação da Eleição pela Mesa Diretora do CMS/UBÁ-MG	06/02/2024
Constituição da Comissão Eleitoral Especial	06/02/2024
Aprovação do Edital pelo Plenário	12/03/2024
Publicação e Divulgação do Edital	13/03/2024
Inscrição de Chapas	De 7h do dia 14/03/2024 às 12h do dia 15/03/2024
Listagem Preliminar das chapas e membros Inscritos	18/03/2024
Prazo para impugnação de Chapa	19/03/2024 - 7:00 às 12:00 h
Notificação Impugnados Quanto ao Prazo para Defesa	19/03/2024 – Após às 12h
Recurso da Impugnação	20/03/2024- 7:00 às 12:00 h
Resultado final das chapas e membros inscritos	21/03/2024
Eleição	10/04/2024
Votação, apuração e totalização dos votos	10/04/2024
Proclamação do resultado	10/04/2024
Interposição de recurso	10/04 a 22/04/2024
Publicação de Resolução empossando a nova Mesa diretora do CMS de Ubá	23/04/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ-MINAS GERAIS

CRIADO PELO DECRETO Nº. 2.854 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990, TRANSFORMADO EM LEI Nº. 3.317 EM 05 DE MARÇO DE 2004, MODIFICADO PELAS LEIS Nº. 3.481 EM 30 DE AGOSTO 2005 e 3.940 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Para: Conselho Municipal de Saúde de Ubá/MG A/C: Comissão Eleitoral

REF: ELEIÇÕES MESA DIRETORA CMS/UBÁ – TRIÊNIO 22024/2027

Ubá, ____ de ____ de 2024.

Em atendimento às disposições expressas no Edital de Convocação nº 01/2024 e seu respectivo Regulamento Eleitoral, referente às Eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ubá/MG – TRIÊNIO 22024/2027, apresentamos a composição da **CHAPA**, bem como em anexo, encontram-se as declarações individuais dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na mesma chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade.

CHAPA _____ **NOME DA CHAPA**

CARGO	NOME	SEGUIMENTO
Presidente		
Vice Presidente		
Secretário de Plenária		
Secretário de Plenária Adjunto		
Relações Públicas		
Relações Públicas Adjunto		

Atenciosamente,

(assinatura dos candidatos a Presidente da Mesa Diretora)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ declaro estar ciente das responsabilidades da função de _____ para o triênio 2024/2027 da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ubá/MG, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com o Edital de Convocação nº 01/2024, Regulamento Eleitoral e o Regimento Interno do CMS/Ubá.

Ubá/MG, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato